

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, E A HF SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, sediada a Av. Parque das Águas S/N,- Cep 58.500-000 - centro – Monteiro (PB), inscrita no CNPJ sob nº. 11.988.425/0001-77, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Presidente Sr., Ricardo Jorge de Almeida Menezes, brasileiro, agente político, portador do CPF sob o nº 840.298.114-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **HF SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.** situada na Praça Av Epitácio Pessoa, SN – Cep 58.798-000 – Bairro dos Estados – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ sob o nº. 701.816/0001-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pela seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos fundamentos do contrato.

Este contrato reger-se-á de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto do contrato.

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de Locação de Software de Administração Pública de:

- **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e preços.

O valor deste contrato é de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: Do reajustamento.

Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Transferidos da Câmara: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos.

Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação dos softwares na área competente;

Os pagamentos poderão ser realizados por ordem bancária através de cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação de serviço;

Será considerado como inadimplente de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos prazos.

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão do contrato.

Este contrato será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades.

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Sr. (a) Presidente(a):

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

For estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE:

Camara Municipal de Monteiro

PELO CONTRATADO:

HP SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 13.701.816/0001-94

Monteiro - PB, 02 de janeiro de 2020.